



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2571/2.022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2.022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2.022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS TIPO CARRO DE PASSEIO, VANS, PERUAS E SIMILARES, COM MOTORISTA, ATENDENDO A DEMANDA DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Prefeito **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.392.975/0001-51, estabelecida à Travessa Balbino Cunha, 06, Bairro Vila Nova Mazzei em São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **VALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA**, titular do RG nº 38.348.894-1 SSP/SP, e do CPF/MF 005.163.875-45 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 026/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2571/2022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de transporte escolar, com veículos tipo Carro de passeio, Vans, Peruas e Similares, com motorista, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista - SP, conforme especificações



constantes no Termo de Referência – Anexo I, e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
6	Linha Mato Dentro/Cuiabá – EE Profª Clélia de B. Leite da Silva/EMEIEF Bairro do Cuiabá	8.800	11,88	104.544,00

2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Educação.

2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

2.4. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte de sua assinatura, podendo se prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, após a realização dos procedimentos constantes neste Termo de Referência, em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - Os preços poderão ser reajustados pelo INPC – IBGE, desde transcorridos no mínimo 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Órgão	Unidade	Funcional	Proj. Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Nº Bloqueio
08	08.05	12.361.0009	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00.02.220	000201	620/2022
08	08.05	12.361.0009	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00.01.220	000202	621/2022

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.



- 6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.
7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.
8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 25 de novembro de 2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Valmir de Araújo Oliveira
Alexandrina Locadora De Veículos Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG